

EDITAL n.º 147/2011

**Estabelece Procedimentos para Aprovação de
Projetos de Extensão para o ano de 2012**

A Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária, no uso de suas atribuições e conforme Resolução do CONSUNI n.º. 366/2011, torna público o processo de seleção para 5 (cinco) novos projetos de extensão para o ano de 2012.

Art. 1º A Política de Extensão do IPA busca incentivar e apoiar ações coletivas que tenham como finalidade cunho social, político e ético e que contribuam para a materialização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e consolidem as linhas de extensão e a missão Institucional deste Centro Universitário.

Art. 2º Para a consolidação da Ação Extensionista Institucional no ano de 2012 podem ser apresentadas, até **30 de agosto de 2011**, propostas na categoria:

I - Projetos

Art. 3º Todas as propostas apresentadas à Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária deverão ter aprovação prévia do Colegiado do curso proponente.

Art. 4º As propostas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Folha resumo (disponível na Intranet);
- b) Proposta elaborada a partir do modelo disponível na Intranet.
- c) Cópia da ata do Colegiado que aprovada a proposta.

Art. 5º As propostas deverão ser entregues à Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária no formato indicado, via e-mail (em um único arquivo) e cópia impressa.

Art. 6º A Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária recebe, analisa e encaminha a proposta (caso não seja necessário nenhum ajuste), à Câmara de Administração para parecer.

Art. 7º Com parecer favorável, da peça orçamentária dos projetos, as propostas serão submetidas à Câmara de Extensão, onde serão avaliados com os seguintes critérios:

- I- Vinculação ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II- Relação com a Política de Extensão;
- III- Possibilidade de Avanço na área de conhecimento;
- IV- Contribuições para a formação dos discentes e das comunidades envolvidas;
- V- Relevância e impacto social;
- VI- Natureza (Características de Extensão e Serviço);
- VII- Parcerias para sustentabilidade financeira;
- VIII- Viabilidade financeira, com parecer da Câmara Administrativa.
- IX- Interdisciplinaridade dos Cursos.

§ 1º - Serão dadas prioridades a projetos novos.

§ 2º - A Câmara de Extensão deverá garantir a partir da disponibilidade financeira e da relevância dos projetos apresentados, que haja ao menos um projeto aprovado por curso de graduação.

Art. 8º As propostas aprovadas pela Câmara de Extensão serão encaminhadas ao CONSUNI – Conselho Universitário, para apreciação e aprovação.

Art. 9º A carga horária docente referente às propostas aprovadas conforme este edital serão adicionadas à Folha de Pagamento a partir de 2012.

Art. 10 Propostas submetidas à diligência pela Câmara ou pelo CONSUNI, tramitarão novamente e serão reapresentadas nessas instâncias em acordo com seus respectivos calendários.

Art. 11 Os relatórios deverão ser apresentados semestralmente e na conclusão do projeto com detalhamento.

Art. 12 Os relatórios deverão ser submetidos à apreciação do Colegiado de Extensão e avaliados com base nos seguintes itens:

- a) Curso de Origem;
- b) Status: (Projeto / Novo ou que solicita renovação);
- c) Linhas de Ação;
- d) Vinculação ao Projeto Pedagógico do Curso;
- e) Vinculação com a Política de Extensão;
- f) Vinculação com as Linhas de Extensão e Ação Comunitária;
- g) Destinatários;
- h) Parceria;
- i) Avanço na área de conhecimento e produção científica;
- j) Formação de discentes: (descrição qualitativa e quantitativa);
- K) Viabilidade epistêmica e profissional;
- l) Natureza: (Características de Extensão, de Ensino, de Serviço);
- m) Recursos Humanos.

Parágrafo Único: Caberá as Coordenações de cursos acompanhar, supervisionar o projeto apresentado de modo a manter em efetividade o princípio da indissociabilidade entre Extensão e Ensino.

Art. 13 A apresentação e aprovação dos relatórios ao Colegiado de Extensão é condição para a continuidade dos projetos.

Art. 14 Os Projetos de Extensão deverão ter a duração de seis a vinte e quatro meses.

Art. 15 Os/as docentes deverão exercer o papel de articuladores das ações extensionista no seu curso de atuação e deverão ainda se empenhar na produção acadêmica e participação em eventos.

Art. 16 As ações específicas ou multidisciplinares dos projetos enviadas à Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária deverão ter o aval e acompanhamento da coordenação do respectivo curso de graduação proponente como pré-requisito para encaminhamento à Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária..

Porto Alegre, 1º de julho de 2011.

Professor Dr. Edgar Zanni Timm
Pró-Reitor de Extensão e Ação Comunitária